

PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4.199/2020

EMENDA AO PROJETO Nº 4.199/2020

(Da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)

Acrescente-se parágrafo (onde couber) no art. 1º da lei 4199 com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ O BR do Mar não se aplica ao transporte de petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos produzidos no país.

JUSTIFICAÇÃO

O incentivo promovido pelo PL 4.199/2020 ao afretamento de embarcações estrangeiras, para operarem no transporte por cabotagem na costa brasileira, carece de atenção quando, além dos interesses econômicos, nos deparamos com impactos que podem surgir quando a atividade de transporte abarca cargas com elevado valor energético.

Deste modo, a presente emenda busca salvaguardar a supracitada segurança energética contida no transporte de petróleo e derivados, evitando que empresas estrangeiras fretadoras de petroleiros detenham a possibilidade de influir na distribuição de petróleo no território nacional, em decorrência de outros interesses que possam surgir por quanto durar o contrato de afretamento.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

SF/21786.22775-07

SENADOR MAJOR OLIMPIO

SF/21786.22775-07